



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 315ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 020/2017	
Referência	Processo nº 1059362/2016	
Interessado	EDSON PESSOA DE CARVALHO	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº **1059362/2016**, que trata sobre solicitação de fiscalização na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) na cidade de Bayeux/PB.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **315ª**, apreciando o Processo nº **1059362/2016**, que trata sobre a demanda do Eng. Eletricista Edson Pessoa de Carvalho, por ocasião da sua Sessão Ordinária nº 313ª (06.12.2016), quanto a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de fiscalização das instalações de alta tensão (subestação de 300 Kva), da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) na cidade de Bayeux/PB, e; **considerando** a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica deste Conselho solicitou a realização de fiscalização “in-loco” no sentido de verificar a existência da referida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; **considerando** que a fiscalização deste Conselho comprovou a inexistência da ART reclamada, ficando claro a irregularidade em função do documento solicitado e não apresentado; **considerando** que a parte interessada não providenciou a ART, nem tão pouco apresentou defesa visando minorar a sua situação; **considerando** o que determina a Lei nº 5194/1966, através dos Artigos 10, 24, 27, alíneas “c” e “d”, Artigo 34, alínea “k” e Artigo 45, comprova-se a permanente preocupação com o cumprimento desta Lei visando a preservação dos profissionais habilitados no Sistema CONFEA/CREA; **considerando** o que determina a Lei Nº 6496/1977, quanto a obrigatoriedade da apresentação das ARTs durante a contratação de serviços e projetos de engenharia, conforme os Artigos 1ª e 3ª em plena vigência; **considerando** que toda prestação de serviços por profissionais ou empresas habilitadas no Sistema CONFEA/CREA, deverá ser originada uma ART, conforme legislação específica, ou seja, Lei Nº 5194/1966, Lei Nº 6496/1977 e Resolução Nº 1008/2004 do CONFEA, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **AUTUAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA**, devido a falta de comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Fiscalização, com base Lei Nº 6.496/77. Deverá a Gerência de Fiscalização consultar a existência de construção ou reforma de outras UPAs, caso não exista ART de fiscalização, aplicar o mesmo tratamento deste caso. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos e Luiz Carlos Carvalho de Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de março de 2017.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)